



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1960

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO  
DE 1960

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 151 — Dar acesso a Francisco Versaci do cargo da classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Instituto, ao cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 255, incisos I e II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º e § 1º do art. 9º do Decreto número 34.783, de 14 de dezembro de 1953, em vaga decorrente da promoção de Rosalina Maria de Oliveira Guimarães.

N.º 152 — Dar acesso a Manoel Wilson Matos Ribeiro do cargo da classe "H" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Instituto, ao cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 255, incisos I e II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º e § 1º do art. 9º do Decreto n.º 34.783, de 14 de dezembro de 1953, em vaga decorrente da promoção de Dermeval Caboclo da Silva.

N.º 153 — Dar acesso a Maria Teresa Salgado Tavares do cargo da classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Instituto, ao cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o artigo 255, incisos I e II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º e § 1º do artigo 9º do Decreto n.º 34.783, de 14 de dezembro de 1953, em vaga decorrente da promoção de Antônia Antonieta Coelho Cintra Cesna.

N.º 154 — Dar acesso a Maria do Carmo Ferreira da Cunha do cargo da classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Instituto, ao cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o artigo 255, incisos I e II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º e § 1º do artigo 9º do Decreto n.º 34.783, de 14 de dezembro de 1953, em vaga decorrente da promoção de Silvia Barcelos Ladeiras de Sá.

N.º 155 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1960, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Vieira, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário para o cargo da classe "G" da mesma carreira, em vaga decorrente do acesso de Virgínio Pinto de Rezende.

N.º 156 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lupércio Gomes da Silva, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário para o cargo da classe "G" da mesma carreira, na vaga decorrente do acesso de Manoel Wilson Matos Ribeiro.

N.º 157 — Promover, por antiguidade, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Terezinha Máximo Rêgo, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário para o cargo da classe "G" da mesma carreira, em vaga decorrente do acesso de Francisco Versaci.

N.º 158 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juracy Anrígio Lones, do cargo da classe "G" da mesma carreira, na vaga decorrente do acesso de Maria Tereza Salgado Tavares.

N.º 159 — Promover, por merecimento, no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 30 de junho de 1960, de acordo com o art. 39 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nensia Amaral, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário para o cargo da classe "G" da mesma carreira, na vaga decorrente do acesso de Maria do Carmo Ferreira da Cunha.

#### Comissão Executiva

RESOLUÇÃO N.º 1.470, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à subconsignação 2.1.1.04.00, — Auxílio para combate às Pragas — 723 — Despesa Ordinária para aquisição à diversos, de inseticidas e polvilhadeiras manuais a ser aplicadas na defesa da lavoura de cana sob o controle da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO N.º 1.473, DE 14 DE  
JULHO DE 1960

Dispõe sobre o Plano do Alcool na  
Safrá 1960-61

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve aprovar o seguinte Plano do Alcool na safra 1960-61.

#### I — DA PRODUÇÃO

Art. 1º O Instituto do Açúcar e do Alcool procurará assegurar a defesa da produção alcooleira nacional e o escoamento do álcool anidro produzido pelas destilarias do País, observada a limitação de álcool fixada na Resolução n.º 1.234-57, de 20-12-57, e promoverá:

a) o fornecimento de desidratantes às destilarias;

b) o escoamento do álcool anidro fabricado nas regiões em que, a juízo desta Autarquia, se possa destiná-lo economicamente, as misturas carburantes;

c) as medidas necessárias para oferecer as usinas, principalmente aquelas que estão em fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho;

d) adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante;

e) adiantamento sobre méis em estoque nas usinas produtoras e destinadas às destilarias centrais do IAA;

f) o financiamento para reequipamento de destilarias para produção de álcool fino, a critério do IAA;

g) o financiamento para instalação de tanques de estocagem de melaços e de álcool, e para aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

h) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

i) as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução do problema das caldas das destilarias.

§ 1º Os financiamentos previstos nos itens constantes do presente artigo somente serão efetivados no caso de haver disponibilidades financeiras no Fundo do Alcool Anidro.

§ 2º Para os efeitos deste artigo não será considerada pelo IAA, a produ-

ção de álcool obtida com matéria-prima recebida de terceiros ou de lavadores sem quota de fornecimento.

Art. 2º Será considerado como obtida diretamente de cana ou de melrico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia à produção da usina na mesma safra.

#### II — DOS PREÇOS

Art. 3º Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo IAA, inclusive o imposto de consumo, serão os seguintes:

Graduação (GL. a 15º C)	Preços (Cr\$ por litro)
Igual ou superior a 99,5º (anidro carburante) .....	8,00
De 95º a 99,4º .....	7,00
De 92º a 94,9º .....	6,20
De 90º a 91,9º .....	5,70

Art. 4º O preço de venda do álcool anidro entregue pelo IAA às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos), por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 25.174 — A, de 3 de julho de 1948.

§ 1º Do preço de venda fixado neste artigo, Cr\$ 0,30 (trinta centavos) se destinam ao custeio do transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura.

Parágrafo 2º — Por conta do preço acima, pagarão as Companhias receptoras do álcool, diretamente ao IAA, uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina pósto depósitos respectivos, em cada região recebendor do álcool, fixado periodicamente pelo Conselho Nacional de Petróleo. O recebimento da diferença para Cr\$ 10,50 ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse, fim e fixado de comum acordo entre o IAA e o CNP.

Parágrafo 3º — Qualquer melhoria de preço concedido pelo CNP, será diretamente atribuída ao álcool carburante direto, participando dessa melhoria o produtor e fornecedor da cana.

#### III — DA CAIXA DO ALCOOL

Art. 5º — Do acréscimo de preço que for exigido nesta safra para o álcool industrial e carburante entregue a terceiros, o IAA destinará a importância de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro à Caixa do Alcool, a fim de atender ao pagamento de bonificações ao produtor de álcool direto,

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MUNILLO FERREIRA ALVES      MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 12 horas.

As reclamações pertinentes à matéria veiculada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8,30 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados. Ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.  
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 12 horas.

As reclamações pertinentes à matéria veiculada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8,30 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados. Ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

hidratado ou anidro, destinado a fins industriais e carburantes.

Art. 6º — Continua suspensa a aplicação do disposto no artigo 2º, letra "d", da Resolução nº 154-48.

Art. 7º — Os recursos remanescentes da Caixa do Alcool, no encerramento das contas da safra 1959-60 serão transferidos para o Fundo do Alcool Anidro.

#### IV — DO FUNDO DO ALCOOL ANIDRO

Art. 8º — Através do Fundo do Alcool Anidro, instituído pela Resolução nº 210-48, o IAA promoverá as medidas de defesa da produção de álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto nº 25.174 — A, de 3 de julho de 1948.

Art. 9º — A receita do Fundo do Alcool Anidro será constituída pelos recursos previstos no art. 7º desta Resolução e com o produto da venda do Alcool anidro pelo IAA às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo:

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao IAA, do preço fixado no art. 3º;

b) custeio do frete do álcool anidro carburante e do retorno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da pesagem do produto, manutenção de entreposto e outros encargos;

c) as despesas de conservação dos vagões-tanque de propriedade do IAA à razão de Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por litros de álcool anidro carburante e por quilo de melação transportados;

d) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizados para a execução do Plano de Defesa da Produção Alcooleira;

e) o pagamento dos fretes de melação e méis ricos fornecidos às Destilarias do Instituto até o limite de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por tonelada do produto;

f) o custeio do frete do álcool destinado à desidratação nas Destilarias

Centrais do IAA, até o limite de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por litro;

g) o pagamento das margens de desidratação a que alude o artigo 16;

h) os méis estocados nas usinas destinadas às Destilarias Centrais do IAA, na base de 70 por cento do respectivo valor;

i) os financiamentos para a instalação de tanques necessários à estocagem de melações e de álcool;

j) os financiamentos para a aquisição de equipamentos necessários ao transporte de melação e de álcool;

Art. 10 — Por conta do Fundo do Alcool Anidro o IAA fará adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante nos termos da Resolução nº 85-44, mantida a elevação para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em relação a cada empréstimo, do limite estabelecido no art. 1º parágrafo único daquela Resolução e observadas as seguintes condições:

a) a retenção mínimo para amortização de empréstimos será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro;

b) a fixação do valor de cada empréstimo será feita com base nas entregas de álcool realizadas pelo interessado na safra 1959-60 e na estimativa de produção da safra 1959-61.

#### V — DAS BONIFICAÇÕES

Art. 11 — Serão concedidos aos produtores de álcool direto, dentro das quotas de álcool fixadas na Resolução nº 1.284-58, a título de bonificação, os seguintes suplementos de preço, por litro:

Alcool anidro . . . . . Cr\$ 0,40  
Alcool hidratado . . . . . Cr\$ 0,20

Art. 12 — Não terá direito a bonificações:

a) o álcool produzido acima das quotas individuais de cada usina, fixadas na Resolução nº 1.284-57;

b) o álcool distribuído com inobservância dos dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sem prejuízo das penalidades nelas cominadas, desde que o produtor venha a ser condenado em decisão administrativa transitada em julgado.

c) o álcool proveniente das usinas que fabriquem aguardente, ainda que autorizadas pelo IAA;

d) o álcool hidratado de graduação inferior a 92º GL a 15º C;

e) o álcool produzido pelas usinas que deixarem de atender o disposto no art. 20 desta Resolução.

Art. 13 — No caso em que o processo de distribuição de bonificações aos produtores de álcool venha a ser submetido à apreciação da Comissão Executiva, antes do julgamento, em última instância, do processo fiscal, o valor correspondente à bonificação de álcool distribuído com inobservância do Decreto-lei 5.998, de 1943, ficará retido até a decisão final do auto de infração.

Art. 14 — As bonificações serão calculadas pelo Serviço do Alcool, semestralmente, e a sua distribuição far-se-á mediante prévio exame e aprovação da Comissão Executiva, devendo constar do respectivo expediente a informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização sobre o que dispõe a alínea "b", do artigo anterior.

#### VI — DAS DESTILARIAS CENTRAIS DO INSTITUTO

Art. 15 — As Destilarias Centrais do Instituto poderão adquirir, de acordo com as respectivas capacidades de produção:

a) melações e méis ricos das usinas de acordo com as especificações e preços da seguinte tabela:

Açúcares Redutores	Alcool obtido de uma tonelada de melação	Custo de fabricação de álcool obtido de uma tonelada de mel e imposto de consumo Cr\$ 3,28 + Cr\$ 0,24 = Cr\$ 3,52 Litro	Preço da t. de mel álcool anidro, 8,00/lit
Totais	LITRO		
50	263	943,40	1.200,70
51	274	964,50	1.227,50
52	279	982,10	1.249,90
53	285	1.003,20	1.276,80
54	290	1.020,80	1.299,20
55	296	1.041,90	1.326,10
56	301	1.059,50	1.348,50
57	307	1.080,60	1.375,40
58	312	1.098,20	1.397,80
59	318	1.119,40	1.424,60
60	323	1.137,00	1.447,00
61	329	1.158,10	1.473,90
62	334	1.175,10	1.496,30
63	340	1.196,80	1.523,20
64	345	1.214,40	1.545,60
65	351	1.235,50	1.572,50
66	356	1.253,10	1.594,90
67	362	1.274,20	1.621,80
68	367	1.291,80	1.644,20
69	373	1.313,00	1.671,00
70	378	1.330,60	1.693,40









# EDITAIS E AVISOS.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

#### Departamento de Administração e Finanças

##### Divisão do Material

#### EDITAL Nº 008-60 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Divisão do Material do Departamento de Administração e Finanças do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, sito no Largo de São Francisco nº 34 — 9º andar — sala 906, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 24 de outubro de 1960, às 16 horas, receberá propostas para fornecimento de máquinas e aparelhos abaixo especificados.

#### INSCRIÇÃO

1. — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente; e

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do D.F.C. não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade, ficam dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

#### ESPECIFICAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Ventilador oscilante, 16 polegadas de diâmetro, para mesa ou parede ....	Um	11
2	Ventilador oscilante, 20 polegadas de diâmetro, para mesa ou parede ...	Um	1
3	Ventilador de coluna, 22 polegadas de diâmetro, cinco velocidades reguláveis, inclinação da grade regulável, grade de proteção e coluna cromada .....	Um	11
4	Grampeador, Ref. BATES, modelo "C"	Um	34
5	Projeter sonoro, portátil, 16 m.m., equipado com tela para projeção ..	Conj.	1
6	Gravador de som, para fita em rolo, velocidade reguláveis .....	Um	2
7	Projeter de slides capacidade para negativos de 4" x 4", 6" x 6", 35 m.m. e 18 x 24 cm; com dispositivo para filme em rolo; lâmpada de 500 wts; ventilador elétrico embutido .....	Prof.	11
8	Máquina de somar, elétrica, teclado reduzido com 10 (dez) teclas; capacidade de inscrição 10 (dez) colunas (99.999.999,99) totalizando 11 (onze) (999.999.999,99) com subtração direta; SALDO NEGATIVO ou CREDITOR impresso em vermelho; MULTIPLICADOR ABREVIADO de 9 (nove) teclas; executando as operações de SOMA, SUBTRAÇÃO, SUBTOTAL e TOTAL; possuindo teclas de REPETIÇÃO, NAO SOMA, e CORREÇÃO; imprimindo os TOTAIS e SUBTOTAIS em VERMELHO; equipada com tomada e capa de matéria plástica .....	Máq.	2
9	Máquina de somar, elétrica, impressora, capacidade de 10 (dez) algarismos (99.999.999,99), totalizando 11 (onze) (999.999.999,99), executando as operações de SOMA, SUBTRAÇÃO, SUBTOTAL e TOTAL; imprimindo os TOTAIS e SUBTOTAIS em VERMELHO; equipada com tomada e capa de matéria plástica .....	Máq.	5

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
10	Máquina de calcular, elétrica, capacidade de 12 algarismos na inscrição (9.99).999.999,99) e 13 no total (99.999.999.999,99), executando as operações de SOMA, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO e todas automáticas; imprimindo os TOTAIS e SUBTOTAIS em VERMELHO, equipada com tomada e capa de matéria plástica .....	Máq.	1
11	Máquina copiadora Ref. TERMO — FAX, ou similar .....	Máq.	1
12	Telespeaker, modelo transistor com amplifone .....	Conj.	1
13	Máquina impressora, Ref. MULTILITH ou similar .....	Máq.	1
14	Máquina autenticadora de cheques, com a sigla INIC, impressa .....	Máq.	1
15	Máquina para apontar lépis, fixação à mesa por 4 parafusos Ref. GIANT ou similar .....	Máq.	10
16	Máquina de escrever, manual, carro com 33 cm, correspondente a 18 polegadas, tabulador decimal automático, intetor de papel, tipo paica, escrevendo uma linha útil de 320 m.m. com 123 espaços, chassis de ferro, carroceria intercambiável de 320, equipada com capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	6
17	Máquina de escrever, elétrica, carro com 46 cm, equivalente a 18 polegadas tipo paica, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado, equipada com capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	3
18	Máquina de escrever, manual, carro com 35 a 28 cm., tipo paica, tabulador automático de oito teclas com movimento do carro freiado, equipada com capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	32
19	Máquina de escrever, manual, carro com 46 cm, equivalente a 18 polegadas, correspondente a 165 espaços paica, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado, equipada com capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	7
20	Máquina de escrever, manual, carro com 70 cm, equivalente a 28 polegadas tipo paica, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado, equipada com capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	1
21	Máquina de escrever, elétrica, tipo paica, carro de 16 polegadas, com dispositivo automático de parada no fim da linha, rolo ajustável para cópias múltiplas, dispositivo para regular a intensidade da impressão, regulagem da fita em 4 (quatro) posições, com reenrolamento elétrico, automático no espaçamento vertical, horizontal e retrocesso, recatificação automática nas teclas de ponto e sublinear, fixação automática do alinhamento, equipada com tomada, capa de matéria plástica e caixa de pertences .....	Máq.	2
22	Máquina fotográfica, lente 1, 3, 5, Ref. ROLLEXFLEX ou similar ..	Máq.	1

#### APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2. — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda

clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;

o) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

3. — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

4. — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias.

5. — Em caso de empate no prazo, prevalecer o menor prazo. Se houver empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

6. — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

7. — O Instituto se reservará o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

#### ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

8. — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

9. — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

#### PENALIDADES

10. — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvando o disposto no item seguinte.

11. — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

12. — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou violar a entrega fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquiri-lo.

#### AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

13. — Será afixado na Divisão do Material um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qual quer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Divisão serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

#### ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

14. — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida sem que, por este motivo, tenha os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Elto de Janeiro, 13 de setembro de 1960. — *Olympio Albino Saggin*, Che-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

#### Faculdade de Direito de Pelotas

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo de cargo de professor catedrático da 3ª Cadeira de Direito Civil.

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira (3ª) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 1º de agosto de 1961, às 17 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) documentação relativa à atividade didática exercida;

c) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contri-

buição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas do concurso terão por base o programa aprovado pela Congregação em data de 15-12-54, e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 10 de agosto de 1960. — Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

Ofício 03.244

R. — 7, 8 e 10-10-60.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### Quinta Região

EDITAL Nº 1.045-60

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Professores delegados eleitores das:

1 — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil;

2 — Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil;

3 — Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;

4 — Escola Fluminense de Engenharia, para nos termos da Resolução número 48, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, de 25 de julho de 1948, da Resolução nº 6, de 27 de agosto de 1956 e da Resolução nº 8, de 14-9-60, ambas deste Conselho Regional, reunirem-se em assembleia a realizar-se na sala de sessões deste CREA, à rua Debret nº 23, sobreloja, Grupos 113-115, às 17 horas do dia 14 de outubro próximo futuro, a fim de eleger 1 (um) Conselheiro efetivo, por 3 (três) anos de mandato, cabendo este ano, por conclusão do respectivo mandato, a vaga a representante da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

A Secretaria deste Conselho Regional, receberá até às 16 horas do próximo dia 12 de outubro, as credenciais dos delegados eleitores das quatro escolas convocadas, em número de 3 (três) por escola.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1960. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1960. — *Helio L. Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

## NOMENCLATURA GRAMATICAL BRASILEIRA

— Portaria n.º 36, de 23 de janeiro de 1959, do Ministro da Educação e Cultura.

DIVULGAÇÃO N.º 314

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Veadas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40